



MENSAGEM N° 53/2016.

Maceió, 30 de setembro de 2016.

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 0002385
Data: 25/10/2016 Horário: 11:03
Legislativo -

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos dos arts. 89, § 1º, e 107, V, ambos da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 267/2016, que “*Fixa o percentual da data-base acumulado do ano de 2015 a ser aplicado aos subsídios dos servidores comissionados do Poder Judiciário de Alagoas, e dá outras providências*”, pelas razões que se seguem.

Razões do voto:

Embora seja compreensível em seu conteúdo e tenha substancial relevância, a matéria tratada na Proposta em questão, no que diz respeito ao seu art. 3º, padece de vício de constitucionalidade material, pelo que se faz necessário o seu voto, a fim de preservar as normas constitucionais orçamentárias.

O dispositivo mencionado prevê que os efeitos financeiros do reajuste dos subsídios dos servidores comissionados do Poder Judiciário retroagiriam a 1º de janeiro de 2015, o que atenta contra a anualidade orçamentária, tendo em vista o encerramento do exercício financeiro de 2015 e o exaurimento de seu orçamento.

Ademais, constata-se a ausência de prévia e suficiente dotação orçamentária capaz de suportar a despesa que lhe é decorrente, uma vez que todos os estudos de impacto orçamentário apresentados pelo referido Poder consideraram apenas o exercício financeiro de 2016 e com indicações das fontes orçamentárias do ano fiscal vigente, o que implica em ofensa ao disposto no inciso I do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Dessa forma, como a proposição do art. 3º corresponderia à despesa relativa ao exercício financeiro de 2015, não há como prosperar tal retroatividade, ainda mais diante da ausência de prévia dotação orçamentária para tal despesa no orçamento em vigor.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 267/2016, por **inconstitucionalidade material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES
Rua Cincinato Pinto s/n – Centro – Maceió/AL – CEP 57020-050
Tel: 0** 82 3315-2004 – FAX : 0** 82 3315-2002

YNR

1101-3156/2016